



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI N.º 1661/01.  
PROCESSO N.º 002/01.  
APROVADA EM: 30.05.01.

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da conta de água  
pôr família de baixa renda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
APROVA A PRESENTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento da conta de água, a família cuja renda mensal não ultrapasse a dois salários – mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - Para fins de cumprimento do disposto no “caput” do artigo, caso o serviço de abastecimento de água seja terceirizado ou privatizado, o Poder Executivo fica também autorizado a ressarcir a empresa concessionária ou permissionária pelo serviço prestado.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência da presente Lei, deverá regulamentá-la, definindo os critérios e condições para a sua eficácia, inclusive, fixando o órgão responsável pela sua consecução.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, semestralmente, relatórios das atividades executadas, contendo como informação mínima, o número de pessoas atendidas, o valor despendido como o benefício, endereço dos domicílios contemplados

**Art. 3.º** - Para atendimento às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 2001.**

**Marcos de Souza Martins**  
Presidente

Câmara Municipal de Corumbá,  
Estado de Mato Grosso do Sul

NUMERO DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº. 3945  
DATA 04/06/2001

Distrito de Corumbá